

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2023**

**VALOR: R\$ 49.992,00**

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A- PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações, de economia mista, com sede em São Carlos (SP), na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.428.072/0001-26, representada por seu Diretor Presidente, Rodson Magno do Carmo, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35.570.078-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.394.598-24, e sua Diretora do Departamento Administrativo, Claudia Regina Pedrino, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.835.479-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.234.238/99, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **DARHO TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.913.851/0001-37 com sede em São Carlos (SP) na Rua Dom Pedro II nº. 557, Centro, neste ato representada por **Robinson Marcelo Luzia**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.142.949-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.014.178-06, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº 09/2023 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação com objetivo de disponibilizar uma (01) auxiliar de limpeza para prestar serviços à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas na justificativa de fls. 03 do processo administrativo nº. 143/2023, em consonância com a proposta da CONTRATADA (fls.72 e 73), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo de 12 (doze) meses a contar da ordem de início a ser expedida pelo Departamento competente da CONTRATANTE os seguintes serviços: limpeza da área interna, portas e guarnições, pisos azulejos e rodapés, limpeza das porcelanas, limpeza dos metais, janelas trilhos/folhas, vidros e espelhos, limpeza dos quadros de energia elétrica externo, limpeza da pingadeira e espelhos de luz, limpeza completa de todos e qualquer tipo de cômodo, limpeza completa dos banheiros, limpeza dos móveis e equipamentos. Áreas externas: lavagem comum em calçada, pátios e garagem.

2.3. Na execução dos serviços a CONTRATANTE fornecerá todo material necessário para limpeza e conservação do prédio.

2.4. Na hipótese de falta justificada ou não da respectiva auxiliar de limpeza, fica a CONTRATADA obrigada a designar outra funcionária no mesmo dia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3. O **valor anual** do presente instrumento é de R\$ 49.992,00 (Quarenta e nove Mil, novecentos e noventa e dois reais), o qual será fixo e irrevogável, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação de folha de ponto, holerite devidamente assinado, recolhimento de INSS, FGTS e SEFIP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. Este contrato entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2023, pelo prazo **12 (doze) meses**, esse contrato não poderá ser aditado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob n.º. 24.01.04.122.3001.2 317.3.3.90.34.01.110000.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6. 1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma do item 6.2 desta cláusula;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA será sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento caracterizado pelo abandono do seu objeto sem justificativa pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, hipótese em que a CONTRATANTE considerará rescindido o presente instrumento, mediante o envio de notificação extrajudicial ao endereço declarado. Havendo inconsistência no endereço e, sendo inviável a localização do seu representante legal, o instrumento será considerado rescindido de pleno direito.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com a multa.

6.4. Da aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, nos termos do artigo 83, §2º da Lei 13.303/16.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e esgotada a fase recursal será feita a anotação no Cadastro de Fornecedores do Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

7. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 13.303/16 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º. 14.133/2021, que regerão este instrumento nos casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUB CONTRATAÇÃO**

8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante entrega da fatura correspondente aos serviços executados, acompanhada de nota fiscal.

9.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com a nota fiscal devidamente atestadas pelo Departamento Administrativo da Progresso e Habitação de São Carlos S/A.

9.3. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número do processo administrativo, do empenho, número deste contrato e dados bancários, obrigatoriamente.

9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro nº. 1970, Centro, São Carlos (SP), CEP 13560-180.

9.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária na nota fiscal;

9.6. O pagamento ficará subordinado à comprovação por parte da CONTRATADA da manutenção da sua regularidade fiscal para com o FGTS e a Receita Federal.

9.7. Para liberação do pagamento das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que eventualmente forem emitidas para execução do serviço objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço;
- e) atraso injustificado no início da prestação do serviço ;
- f) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**10.2.** Quando a rescisão ocorrer com base na alínea “j” do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**10.03.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, ou de forma judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- b) Atender à ordem de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- c) Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas;
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Fornecer a qualquer momento, a pedido da **CONTRATANTE**, todas as informações relativas à prestação do serviço, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;
- f) Constitui dever da **CONTRATADA** o pagamento de todas as verbas relativas ao contrato de trabalho estabelecido entre ela e a pessoa designada a prestar o serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo razão para rescisão contratual antecipada o descumprimento dessa obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;
- b) Indicar um responsável para o acompanhamento da prestação do serviço.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, 21 de agosto de 2023.  
Assinado de forma digital por  
**RODSON MAGNO DO CARMO**  
CARMO:21839459824  
Dados: 2023.08.22 17:00:55 -03'00'

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos**  
RODSON MAGNO DO CARMO  
Presidente




**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos**  
CLÁUDIA REGINA PEDRINO  
Diretora do Dep. Administrativo



**DARHO TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**  
CNPJ/MF nº. 08.913.851/0001-37  
Robinson Marcelo Luzia  
CONTRATADA

Testemunhas:



Klelbia Cilene Messias Monsignati  
RG nº. 22.462.832-x SSP/SP



Maria Terezinha Straforin de Oliveira  
RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do contrato nº. 04/2023 elaborado no processo administrativo nº. 250/2021).

serão recebidos e protocolados até às 09h00min do dia 27 de setembro de 2023, conforme especificações do Edital. São Carlos, 25 de agosto de 2023 HICARO L. ALONSO Presidente

**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 PROCESSO Nº 15446/2022 AVISO DE REABERTURA OBJETO:** APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO PÚBLICA DE SÃO CARLOS. A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, torna público o edital de CHAMADA PÚBLICA em epígrafe. COMUNICAMOS, pelo presente, a REABERTURA da Chamada em epígrafe. As inscrições referentes a esta Chamada Pública serão realizadas de forma eletrônica através do site [www.cidadiao.saocarlos.sp.gov.br](http://www.cidadiao.saocarlos.sp.gov.br), iniciando no dia 29 de agosto de 2023 a partir das 00h00 até às 23h59 do dia 10 de outubro de 2023, horário de Brasília, cabível de prorrogação o exclusivo critério da SMCTI. São Carlos, 25 de agosto de 2023. Hicaro Alonso Presidente

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO Nº 24834/2022 ID 1016541 COMUNICADO DE REABERTURA OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES FRANCESES CONGELADOS PARA ATENDER AS UNIDADES DOS RESTAURANTES POPULARES E CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS. COMUNICAMOS, pelo presente, a REABERTURA do certame em epígrafe. As propostas serão recebidas e cadastradas até às 08h00 do dia 13/09/2023, com o início da sessão pública sendo às 09h30 do mesmo dia. São Carlos, 23 de agosto de 2023 LETICIA PASCHOALINO Pregoeira

**CONVITE DE PREÇOS Nº 04/2023 Processo nº 15452/2022 RERRATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA BASE DE CONCRETO ARMADO PARA MINI QUADRA DE VOLEI NO PARQUE DOS TIMBURIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Retifica-se, na Homologação do certame em epígrafe, veiculado em 03/06/2023, o que segue: Onde se lê: "[...]Com base no disposto no art. 43, inciso VI da lei 8.666/93 e no parecer processual, de acordo com a delegação de competência estabelecida, HOMOLOGO o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO o objeto licitado ao proponente UMLER ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.589.752/0001-96 e AUTORIZO as respectivas despesas..." Leia-se: "[...]Com base no disposto no art. 43, inciso VI da lei 8.666/93 e no parecer processual, de acordo com a delegação de competência estabelecida, HOMOLOGO o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO o objeto licitado ao proponente FRAGALLI ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.563.570/0001-03 e AUTORIZO as respectivas despesas..." No mais, ratificam-se todas as demais informações constantes, desde que não conflitantes com esta. São Carlos, 24 de agosto de 2023 JOÃO BATISTA MULLER Secretário Municipal de Obras Públicas

**CONVITE DE PREÇOS Nº 07/2023 Processo nº 5666/2022 RERRATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO NO CEMEPI PROF. BENTO PRADO FERAZ JUNIOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Retifica-se, na Homologação do certame em epígrafe, veiculado em 22/06/2023, o que segue: Onde se lê: "[...]Com base no disposto no art. 43, inciso VI da lei 8.666/93 e no parecer processual, de acordo com a delegação de competência estabelecida, HOMOLOGO o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO o objeto licitado ao proponente UMLER ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.589.752/0001-96 e AUTORIZO as respectivas despesas..." Leia-se: "[...]Com base no disposto no art. 43, inciso VI da lei 8.666/93 e no parecer processual, de acordo com a delegação de competência estabelecida, HOMOLOGO o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO o objeto licitado ao proponente CONSTRUCISA ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES - EIREL, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 06.203.831/0001-47 e AUTORIZO as respectivas despesas..." No mais, ratificam-se todas as demais informações constantes, desde que não conflitantes com esta. São Carlos, 24 de agosto de 2023 JOÃO BATISTA MULLER Secretário Municipal de Obras Públicas

## EXTRATOS

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

#### 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 13/07

Localitário: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Locadores: Neurimar José Viviani e Leila Palmeirani Viviani  
Objeto: prorroga a vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua Floriano Peixoto, nº 216, para 13/12/23, com aluguel mensal de R\$ 3.477,39  
Data da assinatura: 07/08/23  
Processo nº 2.556/06/SMS

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

#### 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 76-A/06

Localitário: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Locadores: Heitor Pacifico Sanches, representado por IAFIC - Loteamento, Administração, Financiamento, Imóveis e Corretagens Ltda.  
Objeto: prorroga a vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua Temístodes Mastrofrancisco, nº 180, para 29/05/24, com aluguel mensal de R\$ 3.150,21  
Data da assinatura: 07/08/23  
Processo nº 586/06/SMS

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

#### 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/04

Localitário: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Locadores: F C R Empreendimentos e Participações Ltda. e B.J. Empreendimentos e Representações Ltda.  
Objeto: prorroga a vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua Major José Inácio, nº 2.114, para 31/05/24, com aluguel mensal de R\$ 11.379,44  
Data da assinatura: 07/08/23  
Processo nº 8.366/04

### EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 69/23

#### 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/22

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Nosso Lar  
Objeto: altera a cláusula do repasse para R\$ 442.943,68  
Fundamento: Lei Municipal nº 21.707/23  
Data da assinatura: 23/08/23  
Processo nº 14.326/22

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/23

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Contratada: TS Construtora e Serviços Ltda.  
Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de cobertura metálica no CEMEPI Professora Regina Aparecida Lima Melchhiades, no Município  
Valor: R\$ 100.000,00  
Data da assinatura: 21/08/23  
Vigência: 180 dias  
Modalidade: Convite de Preços nº 6/23  
Processo nº 4.442/22

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/23

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Sal da Terra - AST  
Objeto: repasse financeiro para o projeto "Musicalizando e Educando"  
Valor: R\$ 40.000,00  
Data da assinatura: 23/08/23  
Vigência: 01/09/23 a 31/05/24  
Fundamento: Lei Municipal nº 21.710/23 e Decreto nº 315/21  
Processo nº 13.080/23



Progresso e Habitação de  
**São Carlos S/A**

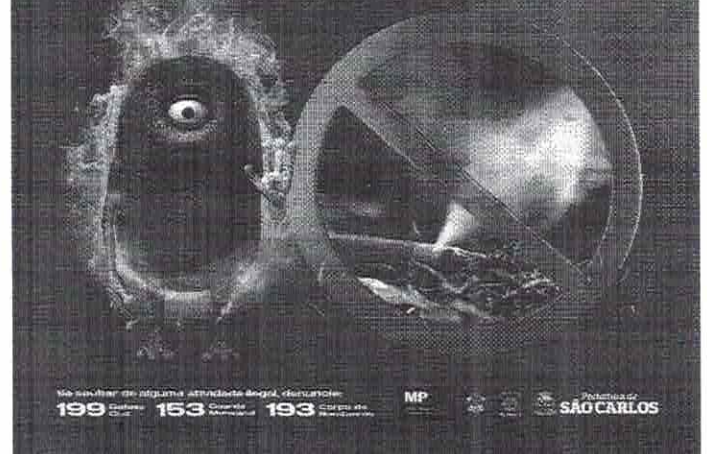
PROGRESSO E HABITAÇÃO  
DE SÃO CARLOS S/A

## EXTRATO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.143/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2023

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratada: DARHO TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA  
Objeto: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação com objetivo de disponibilizar uma (01) auxiliar de limpeza para prestar serviços à PROHAB.  
Valor do Contrato: 49.992,00  
Vigência: Prazo de 01/09/2023 a 31/08/2024  
São Carlos, 25 de agosto de 2023.  
Rodson Magno do Carmo  
Presidente - PROHAB São Carlos

**NÃO PROVOQUE  
O SEU FAGULHA,**  
apague seu cigarro.



Não sofrer de alguma síndrome étnica, consulte  
199 Saúde 153 Cultura 193 Carga de  
MP  
Produção de  
SÃO CARLOS